

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001952/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040072/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106360/2020-29
DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

FLORESTAL ALIMENTOS S/A, CNPJ n. 91.155.259/0015-62, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MAURICIO LAMPERT WEIAND;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

1. A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Portaria da SUNAB nº. 71, de 28 de setembro de 1979, parágrafo primeiro do mesmo artigo, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

2. A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância de até 33% (trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviços, para cobertura de despesas de encargos sociais e tributáveis incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente. O saldo restante será

distribuído aos empregados da empresa, **exclusivamente** para aqueles que trabalhem no restaurante e que sejam representados pelo Sindicato Acordante. A distribuição será realizada conforme tabela abaixo:

TABELA DE DIVISÃO DOS PONTOS	
CARGO	PONTOS
AUXILIAR DE COZINHA	3
AUXILIAR DE LIMPEZA	2
CAIXA	8
COPEIRO	6
COZINHEIRO	5
GARÇOM	10
GERENTE	14
MAITRE	12
RECEPCIONISTA	6

a. A distribuição dos percentuais previstos é para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 a 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 180.

b. O valor a ser rateado a título de taxa de serviço considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

c. Para os novos empregados, no período de 90 (noventa) dias de experiência, não terão direito a receber a taxa de serviço, conforme listagem acima (tabela de divisão dos pontos).

3. A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com os percentuais previstos na cláusula segunda, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal para os casos de faltas injustificadas, conforme tabela que segue:

01 falta injustificada	Perderá o direito ao recebimento dos valores de taxa de serviço equivalentes a 1/3 dos dias do mês.
02 faltas injustificadas	Perderá o direito ao recebimento dos valores de taxa de serviço equivalentes a 2/3 dos dias do mês.
03 faltas injustificadas	Perderá o direito ao recebimento do total dos valores de taxa de serviço do mês.

a. Ao final de cada período mensal considerado para cálculo da arrecadação e distribuição dos valores de taxa de serviço, serão calculados os minutos de atrasos injustificados e saídas antecipadas não autorizadas de cada empregado, observada a tolerância prevista no Artigo 58, §1º, da CLT, sendo que, caso a soma destes minutos alcance o equivalente a um dia de trabalho, o empregado perderá o direito ao valor de taxa de serviço equivalente a um dia do período de arrecadação. Caso a soma dos minutos de atraso alcance o equivalente a dois dias de trabalho, será descontado valor equivalente a dois dias do período de arrecadação, e assim sucessivamente.

4. Não farão parte do rateio e consequentemente não terão direito a receber percentual de distribuição dos valores arrecadados a título de taxa de serviço, os estagiários, prestadores de serviços e todos os demais empregados que não trabalhem no restaurante, tais como aqueles que trabalham na mini fábrica, e todos os demais que trabalham na loja de venda de chocolates e acessórios.

5. A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre os dias 21 e 20 do mês anterior ao do pagamento.

6. Os empregados em gozo de férias não receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho, uma vez que, quando do pagamento das férias, estas serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontinhos.

7. As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante o período que é encargo do empregador pagar o salário, quando o benefício for implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto esse durar, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, o empregado não terá direito à percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

8. A remuneração ora ajustada passa a integrar **remuneração salarial** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, quando indenizado ou descontado, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

9. Os empregados desde já autorizam a empresa acordante a, se for o caso, anotar na CTPS o recebimento desta parcela.

10. Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, 02 (dois) representantes, um efetivo e um suplente, respectivamente, o Sr. Cássio Martins de Oliveira (CPF nº 024.092.900-43) e o Sr. Leandro de Castro Correa (CPF nº 003.476.500-07), que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal junto à empresa acordante.

a. Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para o pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº. 12.506/2011 será considerada a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica, considera-se o domingo como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembléia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - CÂMERAS DE SEGURANÇA

1. Declaram os EMPREGADOS ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

2. Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgadas em publicidade que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento comercial da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROMISSO

1. Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

2. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo na Delegacia Regional do Trabalho.

3. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária especialmente convocada.

4. Sempre que, na vigência do presente acordo, houver majoração tributária, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária para revisão dos percentuais neste estabelecidos.

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

MAURICIO LAMPERT WEIAND

Diretor

FLORESTAL ALIMENTOS S/A

ANEXOS

ANEXO I - ATA 10H

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA 11H

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.